



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

REQUERIMENTO Nº ____ /2025

CONSIDERANDO o anúncio do plano da Prefeitura de São Paulo que prevê a construção, ao longo de 20 anos, de três Unidades de Recuperação Energética (UREs), com a primeira instalação localizada no terreno do antigo Aterro Bandeirantes, na Zona Noroeste da capital, no bairro do Perus, e das outras unidades previstas na região de Santo Amaro e São Mateus¹;

CONSIDERANDO que a área prevista para a instalação da unidade de Perus corresponde a um antigo aterro sanitário desativado em 2007, que acumula impactos ambientais sobre a comunidade como mau cheiro, emissão de biogás e produção de chorume, que exige monitoramento técnico;

CONSIDERANDO que o terreno previsto para o incinerador de Perus fica a cerca de 7km de distância da Terra Indígena Jaraguá e próximo ao Refúgio de Vida Silvestre do Parque Anhanguera, a segunda maior área verde da capital e o maior parque urbano da cidade;

CONSIDERANDO que a exposição contínua à emissão dos poluentes dos incineradores está cientificamente associada a diversos riscos à saúde, para moradores da região e também para os trabalhadores da instalação, principalmente para faixas etárias vulneráveis como crianças e idosos e que o número de pessoas com mais de 65 anos de idade residentes em São Paulo vai quadruplicar até 2050;

CONSIDERANDO que segundo o estudo de impacto ambiental apresentado pela Logística Ambiental de São Paulo (Loga), empresa concessionária responsável pela administração do incinerador, a instalação do incinerador pode gerar impactos ambientais

¹ Saber mais:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/10/28/moradores-de-perus-na-zona-norte-temem-instalacao-de-incinerador-de-lixo-proximo-a-parque-e-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em 30/10/2025.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

diretos e indiretos sobre o ecossistema do Parque Anhanguera como emissões de gases, que podem alterar a qualidade do ar e afetar a fauna e a flora local;

CONSIDERANDO a mobilização dos moradores da região da região de Perus que ainda são afetados pelos impactos ambientais gerados pelo antigo aterro Bandeirantes, e afirmam a falta de consultas e participação popular sobre os impactos ambientais, que segundo especialistas, a instalação em regiões periféricas pode reforçar desigualdades urbanas;

CONSIDERANDO que a instalação do incinerador pode representar retrocesso ambiental e social, impactando o meio ambiente e podem prejudicar economicamente cooperativas de catadores e reciclagem de materiais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010 estabelece diretrizes fundamentais para o manejo adequado dos resíduos e também o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 54.991, de 2 de abril de 2014, com suas diretrizes fundamentais de não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, as metas para resíduos sólidos devem ser pautadas pela dimensão social, ambiental, política, econômica, ética e cultural e priorizem políticas de reciclagem, compostagem e apoio às cooperativas de catadores;

CONSIDERANDO a pertinência temática da matéria ambiental, haja vista a atualidade da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas no Brasil - COP30, e a competência da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, especialmente com base no art. 47, inciso XI, alíneas “a”, “e” e “f”, que tratam sobre: promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência; realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

envolvem o meio ambiente, bem como apontar suas possíveis soluções; e, discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO os arts. 55 e 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõem sobre a possibilidade de as Comissões Permanentes constituírem Subcomissões, inclusive temporárias, dentre seus próprios membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, sendo o número de membros e suas designações definidos pelo plenário da Comissão, e que toda matéria apreciada por Subcomissão deverá resultar em relatório sujeito à deliberação da respectiva Comissão;

REQUEIRO, dentro das competências regimentais, nos termos dos artigos 55, inciso II, e 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a criação de uma **Subcomissão Temporária sobre a impactos ambientais, econômicos e sociais da instalação de incineradores de lixo na cidade de São Paulo**, no âmbito da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, com objetivo de fiscalização e proposição de alternativas com menor impacto ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

Sala das Comissões, ____ de novembro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP